Lei nº 121/95, de 22 de Novembro de 1.995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação de Assistência ao Escolar - FAE, objetivando o desenvolvimento de ação cooperativa na área educacional.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeirão Grande aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação de Assistência ao Escolar - FAE, objetivando o desenvolvimento de ação cooperativa na área educacional, assim como a praticar todos os atos necessários à execução desses Convênios.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 22 de Novembro de 1.995

(Vandir Mendes de Queiroz)

Prefeito Municipal